

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 485, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 16.083.833,00 (dezesseis milhões, oitenta e três mil oitocentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 16.083.833,00 (dezesseis milhões, oitenta e três mil oitocentos e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

## ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M I T F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	I		T
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										8.278.940	
Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União									8.278.940
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Distrito Federal									8.278.940
			S	1		1	90	0		100	4.182.899
			S	1		1	90	0		380	4.096.041
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										7.804.893	
Atividades											
02 122	0567 20TP	Ativos Cívicos da União									7.789.893
02 122	0567 20TP 0053	Ativos Cívicos da União - No Distrito Federal									7.789.893
			F	1		1	90	0		100	7.789.893
02 331	0567 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									15.000
02 331	0567 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal									15.000
			F	3		1	90	0		100	15.000
TOTAL - FISCAL										7.804.893	
TOTAL - SEGURIDADE										8.278.940	
TOTAL - GERAL										16.083.833	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M I T F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	I		T
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal										16.083.833	
Atividades											
02 122	0567 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									758.639
02 122	0567 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal									758.639
			F	3		2	90	0		100	758.639
02 131	0567 218W	Ações de Comunicação Social									175.322
02 131	0567 218W 5664	Ações de Comunicação Social - Em Brasília - DF									175.322
			F	3		2	90	0		100	175.322
02 061	0567 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes									41.106
02 061	0567 4224 0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Distrito Federal									41.106
			F	3		1	90	0		100	41.106
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									15.108.766
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal									15.108.766
			F	3		2	90	0		100	9.653.242
			F	3		2	90	0		380	3.542.502
			F	4		2	90	0		100	1.359.483
			F	4		2	90	0		380	553.539
TOTAL - FISCAL										16.083.833	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										16.083.833	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Certidão de Habilitação Legal na atuação do Profissional de Administração em Perícia Judicial e Extrajudicial.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Profissional Administrador Perito e Administrador Judicial e Extrajudicial, em consonância com os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 156 e art. 465 do CPC - Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da certidão do Profissional Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e do Administrador Judicial registrado nos CRAs e

a) Dispõe, ad referendum, resolve:

Art. 1º As perícias de atuação do Profissional de Administração, conforme disposto no artigo 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/65, e artigo 3º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, os seguintes procedimentos legais nos campos de atuação da administração.

Parágrafo único. O Profissional de Administração somente poderá exercer a atividade de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e de Administrador Judicial quando nomeado pelo juiz da causa ou indicado pelas partes.

Art. 2º Os CRAs, mediante requerimento, fornecerão Certidão de Habilitação Legal para o exercício da atividade de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e de Administrador Judicial aos Profissionais de Administração que estiverem no uso de suas prerrogativas profissionais e em dia com suas obrigações perante os CRAs.

Parágrafo único. O modelo da Certidão de Habilitação Legal esta anexa a esta resolução.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções Normativas CFA nº 224, de 12/08/99.

WAGNER SIQUEIRA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e Administrador Judicial do Sistema CFA/CRAs e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, em seu Art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos Conselhos de Classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados,

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação do Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e do Administrador Judicial, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência,

Considerando a Resolução Normativa 541, de 23 de abril de 2018, e

Decisão ad referendum, resolve:

Art. 1º Complementar a criação do Cadastro Nacional de Administrador Perito e Administrador Judicial (CNAJAP) do Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º Os profissionais de Administração que não fizeram a inscrição perante o Cadastro Nacional de Administrador Perito e de Administrador Judicial (CNAJAP) do CFA deverão comprovar a formação de no mínimo 24 horas, de Administrador Perito e de Administrador Judicial.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no Cadastro Nacional de Administrador Perito e do Administrador Judicial (CNAJAP) será concedida pelo CRA em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterà, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I - nome completo;

II - número do registro profissional no Conselho Regional de Administração;

III - endereço eletrônico;

IV - telefone de contato;

V - domicílio profissional relativo às atividades; e

VI - especificação da(s) área(s) de atuação como perito.

Art. 4º A confirmação no CNAJAP estará condicionada à apresentação de certificado de aprovação na formação específica, prevista no Art. 2º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 7º.

Art. 5º Compete aos CRAs a manutenção, a avaliação periódica.

